

**Aviso n.º 5195/2005 (2.ª série) — AP.** — *Projecto de Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro.* — Engenheiro Fernando dos Anjos Monteiro, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e do que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião 31 de Maio de 2005, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o Projecto de Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste projecto de regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas ao presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Rua de São Francisco, 5200-244 Mogadouro,

O referido projecto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na Secretaria dos Paços do Município, no horário de funcionamento ao público.

22 de Junho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando dos Anjos Monteiro*.

### Projecto de Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Mogadouro

#### Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

A gestão de resíduos visa, preferencialmente, a prevenção ou redução da produção dos resíduos em particular através da reutilização e da alteração dos processos produtivos, por via da adopção de tecnologias mais limpas, bem como da sensibilização dos agentes económicos e dos consumidores. Subsidiariamente, visa assegurar a sua valorização, nomeadamente através de reciclagem, ou a sua eliminação adequada.

O citado regime jurídico estabelece que a responsabilidade pelo destino final dos resíduos é de quem os produz, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos.

No caso dos resíduos sólidos urbanos consideram-se responsáveis pelo destino final a dar aos mesmos os municípios ou as associações de municípios.

No entanto, essa responsabilidade não isenta os respectivos municípios do pagamento das correspondentes taxas ou tarifas pelo serviço prestado, a título de gestão directa ou delegada, bem como de uma correcta utilização dos equipamentos de deposição de resíduos, nomeadamente dos ecopontos e ecocentros.

Assim, conscientes de que a gestão de resíduos é um desafio inadiável para as sociedades modernas, a Câmara Municipal de Mogadouro tem vindo a realizar um conjunto de iniciativas para melhorar e desenvolver a qualidade ambiental do concelho, base para um desenvolvimento sustentável e condição essencial para a fixação de muitas actividades económicas como por exemplo o turismo.

Contudo, muitos dos problemas ambientais não podem ser resolvidos à escala municipal e, como tal, foi necessário encetar novos projectos à escala intermunicipal. É isso que estamos a fazer no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Nordeste Transmontano, gerido pela empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste.

Com a constituição da Resíduos do Nordeste, em 31 de Outubro de 2003, o município delegou as responsabilidades da gestão e tratamento dos resíduos sólidos urbanos nessa empresa intermunicipal que, por sua vez, contrata o fornecimento dos serviços urbanos a operadores privados.

Deste modo, a Câmara Municipal assume um papel fundamental de acompanhamento e fiscalização da actividade empresarial e detém a responsabilidade de fiscalização no terreno e de aplicação de contra-ordenações e coimas em caso de infracções, conforme previsto no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos.

Por outro lado, atendendo a que actualmente o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Nordeste Transmontano dispõe de 14 ecocentros em funcionamento, entendemos que é importante uniformizar os critérios aplicáveis ao funcionamento desses

ecocentros, bem como sistematizar num Regulamento as respectivas normas de utilização e gestão.

Assim, em conformidade com legislação em vigor e as orientações das autoridades nacionais, nomeadamente no que concerne à valorização de materiais para reciclagem; com as responsabilidades do município e da empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste; com os contratos existentes com os operadores privados para a entrega e recepção de resíduos sólidos urbanos para valorização, tratamento e destino final; e nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à aprovação da Câmara Municipal e submissão a discussão pública o presente regulamento.

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a entrega de resíduos no Ecocentro de Mogadouro, adiante designado apenas por Ecocentro.

#### Artigo 2.º

##### Objectivo

O objectivo do presente Regulamento consiste na definição dos procedimentos de utilização e exploração do Ecocentro, aplicáveis aos seus utilizadores.

#### Artigo 3.º

##### Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Detentor: qualquer pessoa, singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse;
- b) Produtor: qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;
- c) Resíduos: quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- d) Resíduos urbanos: os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 litros por produtor;
- e) Recolha: a operação de apanha de resíduos com vista ao seu transporte;
- f) Gestão de resíduos: as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações;
- g) Ecocentro: área vedada e vigiada destinada à recepção de resíduos para reciclagem com um volume superior aos ecopontos, e com eventual mecanização para preparação dos resíduos para encaminhamento para reciclagem;
- h) Valorização: as operações que visem o reaproveitamento dos resíduos identificadas em portaria do Ministro do Ambiente;
- i) Triagem: operação de separação de resíduos e deposição em locais separados, mediante processos manuais ou mecânicos, em materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- j) Monstros: objectos volumosos fora de uso provenientes das habitações, nomeadamente resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- k) Entulhos: mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos, telhas, materiais cerâmicos, madeira, vidro, plástico, papel/cartão e metais ferrosos e não ferrosos.
- l) Fileira: designação técnica que significa qualquer dos materiais constituintes dos resíduos: fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira do papel/cartão, etc.

## Artigo 4.º

**Entidades utilizadoras do Ecocentro**

1 — Podem utilizar o Ecocentro as seguintes entidades:

- a) Particulares: os municípios ou empresas que transportem os resíduos admissíveis no Ecocentro, devidamente triados e nas quantidades estabelecidas no presente regulamento;
- b) Serviços municipais ou empresas prestadoras de serviços ao município, previamente identificados como tal;
- c) Juntas de freguesia, quando se encontrem a efectuar a recolha de «monstros» ou outras operações de resíduos devidamente autorizadas pelo município;
- d) Outras entidades, a título excepcional, e desde que devidamente autorizadas.

## Artigo 5.º

**Natureza dos resíduos admissíveis**

1 — São admissíveis no Ecocentro os resíduos indicados no n.º 2 do presente artigo, e incluídos no anexo I, devendo ser depositados separadamente nos contentores disponíveis para o efeito e identificados através de placas.

2 — Os resíduos admissíveis nos Ecocentro são os seguintes:

- a) Papel e cartão;
- b) Vidro;
- c) Embalagens (plásticos e metais);
- d) «Monstros»;
- e) «Entulhos»;
- f) Resíduos verdes e de jardim;
- g) Resíduos tóxicos (embalagens de pesticidas, herbicidas e fungicidas);
- h) Resíduos de origem animal.

3 — Além dos resíduos acima identificados, são ainda admissíveis no Ecocentro, óleos usados, pilhas e acumuladores usados e outros, desde que existam contentores próprios para o efeito.

4 — Atendendo às necessidades podem ser acrescentados outro tipo de materiais que sejam passíveis de valorização, bem como poderão ser retirados algumas destas fileiras de resíduos.

5 — Não serão aceites materiais que contenham ou tenham contido substâncias perigosas.

6 — Os materiais a aceitar serão de origem doméstica, podendo ser aceites materiais resultantes de actividade municipal, bem como de actividades de comércio, serviços e indústria, desde que a descarga dos produtos a depositar, por fileira, não seja superior a 1 m<sup>3</sup> dia.

## Artigo 6.º

**Entrega e deposição dos resíduos**

1 — A entrega dos resíduos deve ser efectuada exclusivamente a granel, não sendo aceites entregas de materiais em fardos, dentro de sacos ou contentores.

2 — Os materiais de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo.

3 — A deposição dos resíduos far-se-á de forma manual para o interior do contentor respeitante a cada um dos tipos de resíduos, não sendo permitida a utilização de básculas para efectuar a descarga dos resíduos.

## Artigo 7.º

**Utilização do Ecocentro pelos particulares**

1 — Os utilizadores particulares devem dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário responsável pelo Ecocentro, que fará o registo da descarga.

2 — O funcionário responsável pelo Ecocentro realiza, por descarga, uma inspecção aos materiais a entregar, devendo, para o efeito, preencher o formulário de recepção de resíduos, conforme indicado no anexo II.

3 — Da apreciação do tipo de materiais transportados, o funcionário responsável pelo Ecocentro poderá conceder autorização de descarga ou recusar a descarga, devendo neste caso, fundamentar a sua decisão.

4 — Mediante a autorização de descarga, o utilizador será informado pelo funcionário responsável pelo Ecocentro do local e molde em que a mesma deve ser efectuada.

5 — O funcionário responsável pelo Ecocentro reserva-se o direito de não receber os materiais a depositar se os mesmos estiverem com um grau de contaminação elevado que inviabilize a sua futura recuperação e reciclagem, nos termos definidos pela Sociedade Ponto Verde (SPV).

6 — As empresas não poderão utilizar o Ecocentro para a descarga de resíduos de entulhos;

7 — O funcionário responsável pelo Ecocentro reserva-se o direito de não autorizar a descarga dos produtos a depositar, se a sua quantidade por fileira for superior a 1 m<sup>3</sup> dia.

## Artigo 8.º

**Utilização do Ecocentro pelas juntas de freguesia e município**

1 — Todos os utilizadores deverão dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário que fará o registo da descarga.

2 — Após o registo da descarga o condutor deverá dirigir-se aos contentores referentes a cada um dos produtos transportados, fazendo obrigatoriamente a triagem de cada um dos materiais transportados, devendo a mesma ser efectuada, preferencialmente, antes da entrada no Ecocentro.

3 — O funcionário responsável pelo Ecocentro deverá registar a identificação da junta de freguesia ou viatura municipal, hora e data da descarga e tipo de resíduos entregues.

4 — No caso de as descargas serem efectuadas fora do horário de funcionamento do Ecocentro, os funcionários da Câmara Municipal ou das juntas de freguesia devem efectuar o preenchimento do formulário de deposição de resíduos (anexo II) e disponibilizá-lo ao funcionário do Ecocentro com a maior brevidade possível.

## Artigo 9.º

**Regras de utilização do Ecocentro**

1 — Todos os utilizadores admitidos serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados devendo garantir que apenas transportam os materiais autorizados, assim como pela deposição dos materiais nos contentores destinados a cada um dos resíduos.

2 — De modo a garantir a conformidade das cargas, o funcionário responsável pelo Ecocentro, sempre que entenda necessário, poderá proceder à verificação dos materiais apresentados e depositados em cada um dos contentores, sendo que o utilizador deverá proporcionar aos responsáveis pela inspecção as condições adequadas à sua verificação.

3 — Se o funcionário responsável pelo Ecocentro detectar a presença de resíduos perigosos nas cargas deverá de imediato rejeitar a respectiva descarga. Deverá ainda registar a não conformidade e o motivo de rejeição dos resíduos e proceder à identificação do produtor de resíduos (nome e matrícula da viatura) para detectar eventuais descargas clandestinas.

4 — Sempre que do resultado das inspecções se verificar a não conformidade das cargas transportadas e depositadas, o utilizador é obrigado a corrigir a anomalia ou a suspender a descarga.

5 — A descarga dos materiais no local indicado é da inteira responsabilidade dos utilizadores.

6 — O transporte dos resíduos deverá ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão, para além de respeitar todas as disposições do Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.

7 — No acesso às áreas de descarga dos materiais deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro, no que se refere às manobras, ao local indicado para descarga e procedimento de descarga.

8 — Qualquer infracção às regras gerais enunciadas neste regulamento será susceptível de sanção de acordo com os artigos 10.º e 11.º

9 — Após a entrada nas instalações do Ecocentro os utilizadores devem respeitar a sinalização existente sendo também responsabilizados por qualquer dano causado dentro das instalações do Ecocentro. O funcionário do Ecocentro deve informar a empresa responsável pela gestão do Ecocentro de qual a entidade particular que provocou o dano. Posteriormente será informada a empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, e em conjunto, serão tomadas as devidas diligências com intuito de reparar o dano.

## Artigo 10.º

**Sanções**

1 — Sempre que um utilizador particular não cumpra as orientações fornecidas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro será sancionado da seguinte forma:

- a) Advertido verbalmente, no caso de ser a primeira vez;
- b) Advertido por escrito, após informação da empresa responsável pela exploração do Ecocentro;
- c) Cancelado o seu direito de utilização do Ecocentro, em situação de reincidência.

2 — Sempre que um utilizador das juntas de freguesia não cumpra as orientações fornecidas pelo funcionário responsável pelo Ecocentro será:

- a) Advertido verbalmente, no caso de ser a primeira vez;
- b) Em caso de reincidência, será comunicado o facto à junta de freguesia respectiva, para esta entidade tomar as medidas que entender adequadas, reservando-se à Câmara Municipal de Mogadouro, o direito de tomar as providências que considere apropriadas em função da gravidade da situação.

3 — Para os utilizadores municipais, o funcionário responsável pelo Ecocentro informa a sua entidade patronal que comunica tal facto à Câmara Municipal de Mogadouro.

## Artigo 11.º

**Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação de sanções referidas no artigo 10.º não isenta o infractor das eventuais responsabilidades civis e criminais emergentes dos factos praticados.

## Artigo 12.º

**Sanções contratuais ao operador**

Compete à empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, entidade responsável pela gestão do contrato da recolha selectiva a aplicação das sanções contratuais ao operador do Ecocentro.

## Artigo 13.º

**Orientações das autoridades nacionais**

Na gestão do Ecocentro deverão sempre ser observadas as regras emanadas das autoridades nacionais do sector dos resíduos, nomeadamente do Instituto dos Resíduos, bem como as normas e especificações técnicas da Sociedade Ponto Verde.

## Artigo 14.º

**Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento será o indicado no anexo III, podendo ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro, dentro dos limites definidos no contrato da recolha selectiva.

## Artigo 15.º

**Revisão**

O presente Regulamento será revisto sempre que a legislação vigente seja alterada, as formas de deposição das fracções de resíduos a valorizar sejam modificadas, ou seja alterado o tipo de resíduos admissíveis no Ecocentro, após parecer da empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste.

## Artigo 16.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões no âmbito do presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Mogadouro podendo, para o efeito, consultar a Resíduos do Nordeste.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República* e depois de devidamente aprovado pela Assembleia Municipal.

## ANEXO I

**A — Natureza dos resíduos admissíveis no Ecocentro**

São admissíveis no Ecocentro de Mogadouro os resíduos a seguir indicados:

## 1 — Papel e cartão:

Papel canelado, jornais, revistas, papel/cartão de embalagem, papel de escrita, papel de impressão, pacotes de sumo, leite e vinho devidamente esvaziados do seu conteúdo.

No caso de papel canelado e de embalagem, devem ser previamente espalhados.

Estes resíduos devem estar secos e quando se proceder ao seu transporte em dias de chuva deverão ser tomadas as devidas precauções para manter estes resíduos protegidos da humidade.

## 2 — Vidro:

Vidro de embalagem (frascos, garrafas, boiões). Estas embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo.

## 3 — Embalagens:

## 3.1 — Plásticos e cartão para bebidas:

Garrafas de plástico (PET, PEAD, PVC), sacos plásticos e esferovite. As embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo.

## 3.2 — Metais:

Metais ferrosos de embalagem (latas de bebida, latas de conserva), metais não ferrosos de embalagem (latas de conserva, latas de bebidas).

Estas embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo.

## 4 — Linha branca:

Frigoríficos e arcas congeladoras domésticas, aparelhos de ar condicionado, máquinas de lavar louça e máquinas de lavar roupa, fogões, fornos e esquentadores, provenientes dos particulares.

As empresas de comercialização e reparação dos referidos equipamentos ficam sujeitas a autorização prévia de descarga.

## 5 — Entulhos:

Mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos, telhas, materiais cerâmicos, madeira, vidro, plástico, papel/cartão e metais ferrosos e não ferrosos.

Apenas são admitidos entulhos, escombros e material inerte procedente de pequenas obras domésticas (até 100 kg dia).

## 6 — Resíduos verdes e de jardim:

Resíduos resultantes da limpeza de parques e jardins, para particulares até 1 m<sup>3</sup> por mês.

## 7 — Madeira e paletes:

Embalagens de madeira.

## 8 — Monstros:

Resíduos provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma, dimensão e peso, não possam ser recolhidos, pelos meios normais de remoção.

## 9 — Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico (REEE):

Equipamento informático (monitores, teclados, impressoras, etc.) equipamento de escritório (copiadoras), equipamento de telecomunicações (telefones, fax), equipamento de audiovisuais (rádio, televisões, aparelhagens), material de equipamento eléctrico residencial

(pequenos electrodomésticos de uso doméstico), cabos eléctricos e ferramentas, provenientes dos particulares.

As empresas de comercialização e reparação dos referidos equipamentos ficam sujeitas a autorização prévia de descarga.

10 — Óleos usados:

Resíduos líquidos provenientes de motores de combustão, geralmente utilizados em motores de veículos ou como lubrificantes, provenientes de particulares e até 25 litros/mês.

11 — Pilhas usadas:

Acumuladores de energia de utilização doméstica que, pela sua descarga deixaram de funcionar, provenientes de particulares e até 0,5 kg/mês.

12 — Baterias:

Acumuladores que, por descarga, deixaram de produzir energia, provenientes de particulares e até 2 unidades/mês.

13 — Resíduos indiferenciados:

Resíduos sólidos urbanos não incluídos em nenhum dos materiais acima mencionados, com excepção dos resíduos industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos.

A recepção de resíduos especiais ou resíduos industriais banais serão limitados à recepção de 10 kg por entrega.

**B — Resíduos não admissíveis no Ecocentro**

Resíduos infecciosos, resíduos radioactivos, resíduos clínicos, resíduos não identificáveis, resíduos explosivos, resíduos orgânicos e biodegradáveis.

ANEXO II

**Formulário de deposição de resíduos**

Tipo e quantidades de resíduos depositados

**Ecocentro de Mogadouro**

DATA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:**

MATRÍCULA DA VIATURA: \_\_\_ - \_\_\_ - \_\_\_

PARTICULAR   
 CÂMARA MUNICIPAL   
 JUNTA DE FREGUESIA

NÚMERO DE DESCARGAS: \_\_\_\_\_

**CARACTERIZAÇÃO DAS FRACÇÕES DEPOSITADAS**

	Quantidade (m <sup>3</sup> )
Papel/Cartão	
Vidro	
Plástico	
Metal	
Escombros	
Têxteis	
Madeira/Móveis	
Óleos	
Pilhas	
Baterias	
Monstros	
Outros	

ANEXO III

**Horário de Funcionamento do Ecocentro de Mogadouro**

1 — O Ecocentro funciona dentro dos seguintes horários:

1.1 — Segunda-feira:

Abertura: 10 horas e 30 minutos;  
 Encerramento para almoço: 12 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos;  
 Abertura: 13 horas e 30 minutos;  
 Encerramento: 19 horas.

1.2 — De terça-feira a sábado:

Abertura: 13 horas e 30 minutos;  
 Encerramento: 20 horas.

2 — O Ecocentro funciona 40 horas por semana.

3 — Fora do horário acima estipulado, o Ecocentro poderá, a título excepcional, receber resíduos, desde que devidamente justificado e autorizado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE**

**Aviso n.º 5196/2005 (2.ª série) — AP.** — *Rescisão de contrato.* — Rui Manuel Maia da Silva, presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna público que, por despacho de 20 de Junho de 2005, e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram autorizados os pedidos de rescisão dos contratos abaixo indicados, produzindo efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, data em que os requerentes vão tomar posse de lugar:

- António José Espiguinha Barbas — contratado a termo certo, na categoria de leitor-cobrador de consumos.
- António Miguel Miranda Alexandre — contratado a termo certo, na categoria de operário qualificado, pedreiro.
- Joaquim António Belo Contas — contratado a termo certo, na categoria de motorista de ligeiros.
- Sérgio da Conceição Elvas Martins — contratado a termo certo, na categoria de leitor-cobrador de consumos.
- Telmo Gonçalo Nunes Pires — contratado a termo certo, com a categoria de auxiliar técnico de turismo.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE**

**Aviso n.º 5197/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a duração de um ano, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, com o trabalhador, Berto Alves Batista, com início em 20 de Junho de 2005.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

**Edital n.º 432/2005 (2.ª série) — AP.** — Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos: Faz público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e depois de cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado por unanimidade do executivo camarário, em sua